

# PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Daniel Trzeciak)

*Institui o Dia Nacional da Doceira.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Doceira, a ser celebrado anualmente, no dia 06 de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A história dos doces, no Brasil, remonta a uma época particular, em que o país, ainda colônia de Portugal, vivia intensamente o “ciclo do açúcar”. Com solo e clima favorável ao cultivo da cana-de-açúcar, o produto final serviu para potencializar a economia e propiciar uma maior ocupação e povoamento do extenso litoral brasileiro.

Não só exportações do produto eram contabilizadas, mas o próprio deslocamento regional da iguaria serviu como estímulo à economia do país, sendo mola propulsora de atividades que até então não eram desenvolvidas, ou eram de forma muito insipiente.

A atividade doceira, especialmente, ganhou contornos claros de reconhecimento e expansão, sem esquecer que foi um instrumento capaz de cultivar valores – solidariedade, amizade, generosidade – e de contribuir para a afirmação da mulher como membro de uma sociedade que até então mantinha e cultivava hábitos de prevalência da figura masculina na direção dos rumos da sociedade.

Exemplos clássicos podem ser encontrados em Pernambuco e no Rio Grande do Sul. Com a cultura das charqueadas, intensas eram as movimentações entre a carne salgada (do Sul para o Nordeste) e o açúcar (do Nordeste para o Sul), estabelecendo um ritmo intenso de trocas de experiências e, sem dúvida, de aquecimento econômico das regiões.

Senhoras de engenho, de lidas domésticas, utilizando o abundante açúcar como matéria-prima para transformar as receitas portuguesas em belas bandejas de doces servidas em eventos da elite da época, começaram a proliferar a produção desses doces à medida que o ciclo do charque decaía.

Se antes a produção era caseira e restrita, passou-se a exigir maior publicização do produto, com a consequente transformação da iguaria – de mimo elitista a mercadoria e meio de subsistência de muitas famílias.

A crise vertiginosa do mercado do charque forçou mulheres a abandonarem o posto de cuidadoras do lar e, então, arcarem com parte do orçamento familiar, lançando mão sobre a única habilidade que poderiam, à época, profissionalizar: a arte de produzir doces.

Nessa escalada do progresso da atividade, vieram os eventos, o compartilhamento de receitas (antes reduzidas a âmbito residencial), o respectivo aprimoramento, enfim, tudo reafirmando a tradição – não raro portuguesa –, bem como contribuindo para o estímulo ao companheirismo e à solidariedade. As doceiras, acima de tudo, auxiliavam-se umas a outras na busca pela afirmação na sociedade.

Como se vê, a História tem estreita relação com a origem dos doces, da atividade doceira e da busca de protagonismo feminino na sociedade.

Imigrantes que aqui chegaram – alemães, pomeranos e franceses, especialmente – passaram a cultivar frutas, que de logo, com a união do açúcar, renderam doces, geleias, conservas e pastas, ampliando e diversificando as formas de produção de doces.

Enfim, a atividade doceira e conserveira diz muito com a ideia de desenvolvimento econômico, merecendo que haja um dia de representação em favor de quem desbravou, desenvolveu e, hoje, mantém essa tradição.

Nesse sentido, a Lei nº 12.345/2010 elenca requisitos mínimos a elevar um fato à condição de data comemorativa nacional:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento ao critério da alta significação da data comemorativa ora proposta, colheu-se no Município de Pelotas-RS a opinião favorável de uma série de entidades e instituições representativas do segmento doceiro e conserveiro, preocupados com os novos desafios e com o estímulo necessário à atividade. Uníssono foi o apoio às conquistas até agora celebradas, bem como a preocupação com o futuro do setor. Estiveram representados na audiência pública realizada, dentre outros presentes: Embrapa, Emater, Associação de Produtores de Doces de Pelotas, Sindicato de Doces e Conservas de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas e Cooperativa das Doceiras de Pelotas.

Não por acaso foi escolhido o Município de Pelotas-RS, tradicionalmente conhecido por sua cultura do doce, que tem o ápice da celebração na época da Feira Nacional do Doce (FENADOCE), evento já institucionalizado no Município e, também, marcado nacionalmente pela grande visibilidade destinada ao setor, em que é destacado e enaltecido o

potencial econômico e turístico da região quando o tema diz com doces e conservas.

A propósito, recentemente a tradição doceira de Pelotas foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o que mais atrai o Município para o centro de fomento à atividade, colocando-o como merecedor da distinção.

Ademais, e também recentemente, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, projeto que eleva a citada FENADOCE a patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Sul, em reforço e reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo do tempo pelo evento, em comunhão de esforços entre poder público e iniciativa privada que já ostenta mais de trinta (30) anos de trabalho.

Nessa batida, sugere-se o dia 06 de junho de cada ano para a comemoração, utilizando como base o período em que ocorre a referida Feira Nacional do Doce, como marco nacional da celebração da atividade.

Com base nesses elementos, submeto a proposta aos demais pares, na esperança de contar com o apoioamento para a aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Daniel Trzeciak  
PSBD-RS**